

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

CNPJ 76.205.665/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

Rua Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (+61) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 2.307, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Este documento foi afixado
no mural da Prefeitura.

18 / 05 / 12

#

Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Consulta à comunidade escolar para escolha de Diretores das instituições escolares municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o art. 33 da Lei 1.923, de 05 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º O processo de consulta à comunidade escolar tem como finalidade implantar a gestão democrática e participativa nas Instituições Escolares municipais.

Art. 2º A consulta à comunidade escolar acontecerá sempre no mês de novembro do ano anterior à posse.

Parágrafo único. O mandato de Diretor da instituição escolar será de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro.

Art. 3º Os candidatos a diretor(a) deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência, em pelo menos um padrão.

II - ter graduação e especialização;

III - não estar em licença não remunerada, no período de eleição;

IV - ter, no mínimo, 90 (noventa) dias ininterruptos de exercício, independentemente da época, no Estabelecimento de Ensino que pretenda dirigir, até a data da entrega do Plano de Ação.

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 176.205.665/0001-01

Rua Magali, 355 - CX. Postal 34 - Fone/Fax (41) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

V - não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado, nos últimos 2 (dois) anos,

VI - não ter sido condenado, nos últimos 03 (três) anos, a cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão ou cassação de aposentadoria.

Art. 4º O Coordenador(a) Pedagógico(a) será escolhido pelo Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação e Cultura, em consenso com o Diretor(a) nomeado(a), atendendo às necessidades da escola, conforme art. 30, § 7º, da Lei nº 1.923/2012, seguindo os seguintes critérios:

I - ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência, em pelo menos um padrão;

II - não ter parentesco, em até segundo grau, com o Diretor(a) da referida instituição escolar;

III - ser habilitado em curso de graduação em pedagogia ou especialização na área específica;

IV - não estar em licença não remunerada, no período de seleção;

V - ter, no mínimo, 90 (noventa) dias ininterruptos de exercício, independentemente da época, no Estabelecimento de Ensino que pretenda atuar.

Art. 5º O Departamento Municipal de Educação e Cultura ficará responsável por coordenar todo o processo de consulta, organizando comissão central e comissões escolares, considerando um prazo máximo de 03 (três) meses anteriores ao dia da consulta.

Art. 6º Havendo compatibilidade de horário, o mesmo profissional poderá exercer duas funções, desde que, juntas, não ultrapassem 40 (quarenta) horas.

Art. 7º O mandato de diretor terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, através de nova consulta, por mais uma vez, ininterruptamente.

Parágrafo único. O Coordenador(a) pedagógico(a) atuará em prazo determinado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º A consulta acontecerá mediante voto secreto e direto, com os seguintes pesos.

CNPJ 76.203.665/0001-01

R. Magali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

I - 50% (cinquenta por cento) do universo de votos, dos pais ou responsáveis (urna A),

II - 50% (cinquenta por cento) do universo de votos, dos profissionais efetivos do estabelecimento no ato da votação (urna B).

§ 1º Cada urna deverá ter comparecimento da maioria simples dos eleitores para ser validada a votação.

§ 2º O profissional da educação terá direito a voto nos estabelecimentos em que estiver em exercício na data da eleição, desde que servidor efetivo da rede municipal.

§ 3º Não terá direito a voto o servidor que estiver em licença não remunerada;

§ 4º Os profissionais da educação que estiverem desenvolvendo projetos específicos no Departamento terão direito a voto na última escola de atuação.

§ 5º Os profissionais de educação terão direito a apenas 01 (um) voto por instituição de ensino, independentemente da vinculação.

§ 6º Os profissionais da educação que tiverem filhos na escola terão direito a votar nas duas categorias.

§ 7º Os pais ou responsáveis terão direito a voto nas escolas em que tenham filhos devidamente matriculados, limitado a um único voto por entidade familiar.

Art. 9º O diretor(a) eleito será o que obtiver a maior votação percentual, considerando as duas categorias de eleitores.

§ 1º Havendo empate, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, na função de docência;

II - maior número de horas de formação continuada oferecida pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura de Marmealeiro;

§ 2º Quando houver candidatura única, esta deverá atingir, no mínimo, a maioria simples dos votos válidos em cada urna para estar habilitado(a) à função de diretor(a).

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.605/0001-01

Rua Municipal 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (41) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEALEIRO - PR

§ 3º Caso não atinja o estabelecido de 50% + 1 em cada urna, não haja candidatos concorrendo ou não se atinja a porcentagem mínima de votantes em qualquer das urnas, o Diretor(a) da respectiva instituição escolar será indicado por uma comissão assim composta:

- I - dois membros do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- II - dois membros da APMF da Escola;
- III - dois membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. Para registro da candidatura deverá ser elaborado e encaminhado, por parte do candidato, o Plano de Ação, com metas semestrais, e remetido ao Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º O Plano será analisado técnica e pedagogicamente por uma equipe formada pelo Diretor(a) do Departamento, Coordenador(a) Educacional do Departamento, representante da Administração Municipal e representante da Procuradoria Jurídica, devendo ser aprovado para capacitar o candidato a concorrer;

§ 2º O plano de ação, que conterà a identificação da escola, objetivos, metas, projetos e cronograma, será analisado quanto aos aspectos de utilização de infraestrutura, recursos humanos, financeiros e pedagógicos, considerando o Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação e a Proposta Pedagógica e Curricular da Escola, com ênfase nas características próprias de cada estabelecimento de ensino e nas adequações locais.

§ 3º A Apresentação do Plano de Ação para a comunidade escolar será obrigatória, devendo acontecer em comum acordo entre os candidatos, na mesma reunião ou assembleia, com um período de 30 (trinta) minutos de apresentação para cada candidato(a), devendo ser registrada em ata para comprovação posterior.

§ 4º O Currículo, nos moldes do CNPq Plataforma Lattes: <http://lattes.cnpq.br>, com cópia dos documentos anexados do candidato(a) a diretor(a), será entregue com o Plano de Ação à Comissão Central de Escolha de Diretores no Departamento.

Art. 11. Terão direito à consulta as escolas que tenham demanda no porte estabelecido em decreto próprio.

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Art. 12. A Escola deverá constituir uma equipe responsável pela
Consulta, assim composta:

- I - um membro da APMF;
- II - um membro do Conselho Escolar;
- III - um representante dos profissionais da educação da respectiva escola.

§ 1º A equipe terá que cadastrar os pais ou responsáveis que eleitores, enviando comunicado aos alunos, solicitando por escrito o nome do votante de sua família.

§ 2º Elaborará as listas de votação de cada categoria de eleitores.

§ 3º A equipe organizará a data e acompanhará a assembleia de apresentação do Plano de Ação, registrando no livro de atas da Escola.

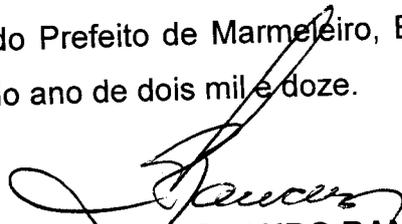
§ 4º Organizará os responsáveis para o processo eleitoral (que ocorrerá das 08:00 h às 20:00 h) e do processo de escrutínio, que iniciará imediatamente.

Art. 13. Fica estabelecida como sugestão da comunidade escolar o nome mais votado, competindo ao Prefeito Municipal a sua nomeação.

Art. 14. Transcorrido o processo de escolha, será analisado pela APMF e Conselho Escolar o cumprimento do Plano de Ação, para que seja avaliado o compromisso educacional dos gestores.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmealeiro, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.



LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito Municipal